



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2024

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR, através do Setor de Compras e Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1.239/2023 e alterações e das exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1. DO OBJETO						
Objeto	Contratar empresa como agente de integração para operacionalizar atuação do estágio na Autarquia Municipal promovendo a intermediação entre o estudante, a instituição de ensino e a entidade, realizando a gestão e repasse dos pagamentos das bolsas auxílio devidas, alénde promover a realização de Processos Seletivos para a contratação, conforme este Aviso de Contratação Direta este seus anexos, que fazem parte desta contratação.					
Condição de Participação	Ampla Concorrência					
Critério de Julgamento	Menor preço					
Base Legal	Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Decreto nº 1.239/2023					
Período de envio de	28/03/2024 às 08 horas até					
Início e encerramento da Fase de Lances	03/04/2024 às 08 horas e 29 minutos  03/04/2024 às 08 horas e 30 minutos até  03/04/2024 às 14 horas e 30 minutos					





	Código Reduzido: 8
Dotação	Unidade: Gramadotur
Orçamentária	Projeto atividade: 2.004
	Categoria econômica: 3.3.90.39.99.01.00.00
Contato para informações sobre o objeto	licitacoes@gramadotur.net.br (54) 3050-1450
Local	www.portaldecompraspublicas.com.br www.gramadotur.rs.gov.br/licitacoes

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- **2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, com login e senha de acesso pelo interessado.
- **2.1.1.** O procedimento será divulgado no <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u> e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, além do sitio institucional da Autarquia.
- **2.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.
- **2.3.** A participação na presente dispensa eletrônica implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.
- **2.4.** O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** PODERÃO participar deste certame os fornecedores:
- **3.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- **3.1.2.** Que estejam com Credenciamento regular no sistema utilizado para a disputa;
- **3.1.3.** Que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos:
- **3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **3.3.** NÃO PODERÃO participar desta contratação os fornecedores:
- **3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **3.3.2.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- **3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/2021:
- **3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **3.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **3.3.7.** Empresas suspensas de licitar e/ou contratar com órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, do Município de Gramado;
- **3.3.8.** Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gramado;
- **3.3.9.** Empresas cujo sócio, administrador, diretor e gerente é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito da Gramadotur, inclusive de diretores





artísticos contratados para o evento relacionado ao presente objeto, se houver.

- **3.4.** Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, o interessado deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, a situação da sua empresa em relação às declarações cadastradas.
- **3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- **3.6.** A participação na presente DISPENSA implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Aviso de Contratação e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## 4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **4.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), devendo efetuar seu cadastro e estar habilitado junto ao Portal de Compras Públicas.
- **4.2.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal, ao provedor do sistema ou ao ente promotor da contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **4.2.2.** O credenciamento do fornecedor interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.
- **4.3.** Os fornecedores interessados encaminharão, exclusivamente por meio do





sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

- **4.3.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **4.3.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou na prestação dos serviços do objeto;
- **4.3.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **4.3.4.** Até a abertura da sessão pública, os fornecedores interessados poderão retirar ou substituir a proposta;
- **4.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- **4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das





disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **4.9.** Caberá à participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando a Autarquia isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.
- **4.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor vencedor.
- **4.11.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 5. DA FASE DE LANCES

- **5.1.** A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- **5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- **5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.





- **5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **5.7.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e as constantes neste Aviso de Contratação Direta.
- **5.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

## 6. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E FORMALIZAÇÃO DO PREÇO FINAL

- **6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **6.2.** Poderá ser realizada negociação, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais participantes através do chat.
- **6.2.1.** Iniciada a negociação, o participante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o administrador encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante interesse da Administração ou a pedido justificado.
- **6.3.** Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável a critério do administrador, para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua proposta final com indicação de custos unitários e formação de preços, em conformidade com o **Anexo 02 Modelo de Proposta**, e outros documentos exigidos (planilha, catálogo com especificações técnicas, etc.), conforme o caso, no sistema.
- **6.3.1.** A pedido da empresa ou por decisão do administrador, tal prazo poderá ser prorrogado.
- **6.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a





negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou quando sua proposta for rejeitada.

- **6.4.1.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- **6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- **6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos:
- **6.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **6.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Gramadotur;
- **6.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **6.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **6.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **6.7.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **6.7.1.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser





fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

- **6.7.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 40% (quarenta por cento) da média dos demais preços apresentados, conforme critérios estabelecidos no Art. 85, §3º, do Decreto nº 1.239/2023.
- **6.7.3.** Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 40% (quarenta por cento) do valor orçado equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei e Art. 85, §1º, do Decreto nº 1.239/2023.
- **6.7.4.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.7.5.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, conforme §5°, do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





- **6.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **6.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **7.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- **7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/</a>);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>).

- **7.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **7.2.1.** Para pessoa jurídica, poderá haver a substituição dos subitens 7.1.2 a 7.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>);
- 7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de





Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- **7.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **7.2.4.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- **7.3.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **7.5.** Será aberto prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável a critério do administrador, para que a empresa declarada vencedora realize upload no sistema eletrônico dos documentos relacionados a seguir:

## 7.5.1. Habilitação jurídica

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa: registro comercial, certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - **a.1)** A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações, se houver;
  - **a.2)** Caso a empresa esteja representada por procurador, para que possua validade neste processo de dispensa , a procuração deverá ser enviada junto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.





**Obs.:** O objeto social da empresa deverá ser compatível com a parcela de maior relevância do objeto da dispensa de licitação.

## 7.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa vencedora;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91.
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual da sede da empresa vencedora;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da empresa vencedora;
- **f)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da empresa vencedora, constante na Declaração Conjunta.

## 7.5.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da empresa vencedora, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### 7.5.4. Declarações

- a) Declaração Conjunta, conforme Anexo 03, contendo:
  - Declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação;
  - Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
  - Declaração de Não Parentesco;
  - Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII da Constituição Federal;





- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- **7.6.** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- **7.8.** A participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **7.9.** A participante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **7.9.1.** A participante enquadrada na hipótese do item 7.9 deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição;
- **7.9.2.** À participante enquadrada na hipótese do item 7.9 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;
- **7.9.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- **7.9.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.9.2, implicará decadência do direito à contratação, passando-se à convocação das participantes remanescentes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das





penalidades previstas no item 11.1, alínea "a", deste Aviso de Contratação Direta.

- **7.10.** Da sessão pública da Dispensa Eletrônica será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das participantes credenciadas, das propostas apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **7.10.1.** A ata da sessão pública será disponibilizada para acesso livre, no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento.
- **7.11.** A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo Agente de Contratação, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.
- **7.12.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as empresas presentes.
- **7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64):
- **7.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **7.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.13.3.** Juntada de documentos que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Agente de Contratação, quando o substituir (Acórdão TCU n.º 1.211/2021, Plenário).
- **7.14.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- **7.14.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a





todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **7.15.** Na ausência de apresentação de declarações já atestadas via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os documentos poderão ser aceitos em substituição aos solicitados no momento de apreciação da habilitação.
- **7.16.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pela Gramadotur, sob pena de inabilitação.
- **7.17.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **7.18.** Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**8.1.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **9.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





- 9.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **9.3.1.** Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;
- **9.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- **9.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **9.4.** O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- **9.5.** A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio de Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), na forma da legislação vigente.

#### 10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao exercício do estágio, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma.
- **10.1.1.** A nota deverá ser emitida após contratação do estagiário e durante o período de estágio.
- **10.2.** O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.
- **10.3.** A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 10.3.1. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas





disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

- **10.3.2.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.
- **10.4.** É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.
- **10.5.** As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.
- **10.6.** A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.
- **10.7.** Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.
- **10.8.** O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:
- **10.8.1.** Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- 10.8.2. Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da





obrigação.

**10.8.3.** A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

## 11. DAS SANÇÕES

- **11.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de fornecedor vencedor, as empresas, conforme a infração, salvo justificativa aceita pela Gramadotur, estarão sujeitas às seguintes sanções:
  - a) Advertência, em razão da inexecução parcial do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
  - b) Advertência e multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, quando a empresa executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
  - c) Multa por descumprimento de prazos e condições ajustados, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação de gravidade da inconformidade apurada pela Contratante, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor atualizado do contrato, do valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, a depender do caso;
  - d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa:
    - d.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - d.2) Der causa à inexecução total do contrato;





- d.3) Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame na fase de habilitação ou em momento posterior quando necessário;
- d.4) Deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.
- e) Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciado, bem como demais cominações legais, quando a empresa:
  - e.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - e.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - e.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
  - e.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da empresa vencedora pela reparação integral por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.
- 11.3. A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo





#### Gramadotur.

- **11.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.
- **11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **11.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** O procedimento será divulgado no sítio do Portal de Compras Públicas <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>, e no sítio institucional da Autarquia <a href="https://www.gov.br">www.gramadotur.rs.gov.br</a>.
- **12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Gramadotur poderá:
- **12.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- **12.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **12.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **12.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **12.3.** As providências referidas no subitem anterior poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- **12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Gramadotur na respectiva





notificação.

- **12.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Gramadotur ou de sua desconexão.
- **12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Gramadotur poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada por meio dos documentos anexados ao sistema.
- **12.9.1.** A interessada, para efeitos de habilitação, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento.
- **12.9.2.** É dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada, em conjunto com a apresentação da proposta,.
- **12.9.3.** As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.
- **12.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **12.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o fornecedor será declarado vencedor.
- 12.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos,





será suspensa a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- **12.13.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- **12.13.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **12.14.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.15.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **12.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- **12.17.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **12.18.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- **12.19.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo 01 – Minuta do Contrato:

Anexo 02 – Modelo de Proposta;

Anexo 03 – Declaração Conjunta;

Anexo 04 – Termo de Referência;

Gramado/RS, 27 de março de 2024.

#### **ROSA HELENA PEREIRA VOLK**

### **Presidente**





## DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2024 ANEXO 01

# MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N.º xxx/2024 EMPENHO N.º xxx/2024

Pelo presente instru	imento contratual, de	e um lado a <b>AUT</b>	ARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO GRAMADO	TUR, pessoa jurídio	ca de direito públ	ico interno, com sede
na Av. Borges de Medeir	os n.º 4.111, Grama	ado/RS, inscrita	no CNPJ/MF sob n.º
18.137.082/0001-86, repre	esentada por sua	PRESIDENTE, S	Sra. ROSA HELENA
PEREIRA VOLK, e por	seu <b>DIRETOR AD</b>	MINISTRATIVO	E FINANCEIRO, Sr.
MARCOS VINICIUS S	OARES SERRA	FREIRE, nest	e ato denominada
CONTRATANTE, e de out	ro lado a empresa _		
inscrita no CNPJ/MF sob	n.º	_, com sede na	
n.º, cidade de	, CEP:	, neste ato	representada pelo(a)
Sr.(a)	, doravante d	denominada <b>CON</b>	ITRATADA, tendo em
vista a homologação da <b>D</b> i	ispensa Eletrônica	n.º 015/2024, e e	em conformidade com
a Lei n.º 14.133/2021 e alt	terações posteriores	, firmam o prese	nte contrato mediante
o estabelecimento das sec	uintes cláusulas e c	ondições:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a contratação de agente de integração para operacionalizar atuação do estágio na Autarquia Municipal, promovendo a intermediação entre o estudante, a instituição de ensino e a entidade, realizando a gestão e o repasse dos pagamentos das bolsas auxílio devidas, além de promover a realização de Processos Seletivos para a contratação, conforme este Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que fazem parte desta contratação, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência em anexo ao Aviso de Contratação Direta.

**Parágrafo Único:** É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.





CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ \_\_\_\_ (reais), por estagiário contratado, o qual será pago até o quinto dia útil do mês seguinte ao exercício do estágio, após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma. A nota deverá ser emitida após contratação do estagiário e durante o período de estágio.

**Parágrafo Primeiro:** O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

**Parágrafo Segundo:** É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da contratada.

**Parágrafo Terceiro:** As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato, acompanhadas dos demais documentos exigidos no aviso de contratação direta e no contrato administrativo para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, para o setor competente para pagamento.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 4 (quatro) dias após esta data.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à contratada.

Parágrafo Sexto: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas





## seguintes hipóteses:

- I Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- II Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Sétimo:** A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**Parágrafo Nono:** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Décimo: A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Aviso de Contratação Direta, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipuladas.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA deverá ter sempre uma comunicação ágil que possibilite um atendimento rápido à Autarquia, por meio da disponibilização de número de celular e *WhatsApp*.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover,





reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Somente a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e fiscais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Aviso de Contratação Direta, isentando integralmente a Gramadotur.

**Parágrafo Segundo:** São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denunciação da lide à Autarquia.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade mencionada no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo Único: Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a contratação ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, o índice a ser utilizado em eventual cálculo de reajuste de preços será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Primeiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Segundo: Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de





solicitação da contratada acompanhada de documentos comprobatórios da variação de custos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência, em razão da inexecução parcial do contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Advertência e multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, quando a CONTRATADA executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa por descumprimento de prazos e condições ajustados, bem como pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação de gravidade da inconformidade apurada pela Contratante, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor atualizado do contrato, do valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, a depender do caso;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a contratada:
  - d.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - d.2) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.
- e) Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo





prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciado, bem como demais cominações legais, quando a contratada:

- e.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- e.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- e.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

**Parágrafo Terceiro:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto:** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA** – A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:





Código Reduzido: 8
Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.004

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.01.00.00

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento terá vigência durante o exercício de 2024, encerrando-se após a execução e o pagamento total dos serviços, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada à indenização de qualquer espécie, quando:

- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- III Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021;
- **IV -** Decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As sanções serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os responsáveis pela execução deste Contrato				
pela contratante, serão designados por portaria desta Autarquia; pela contratada				
o(a) Sr. (a)				

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Aviso de





Contratação Direta da Dispensa Eletrônica n.º 015/2024, à Lei n.º 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.239/2023 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS,	de	de 2024.

# ROSA HELENA PEREIRA VOLK Presidente Contratante

## MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA Contratada





## DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2024 ANEXO 02 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur

A empresa	, CNPJ-MF n.º
sediada	
telefone	, email:
tendo examinado o pre	sente Aviso de Contratação Direta, vem apresentar
proposta para execução	dos serviços nele referidos, no <b>valor global</b> de R
, cor	nforme discriminado pelo somatório dos itens abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
Taxa de Administração por estagiário	Unidade	60	R\$

#### Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, além de abranger todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais) materiais, transportes, equipamentos de proteção individual, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) concorda em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias;





c) que está CIENTE DE TODAS ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS e que sua proposta comercial atende ao exigido.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa supracitada, observadas as condições do Aviso de Contratação Direta.

Gramado/RS, de	de 2024.
 (Nome Cargo e Assinatura de Penresentante Legal)	
(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)	
(Dados da Declarante)	
(Razão Social da empresa participante)	





# DISPENSA ELETRÔNICA N.º 015/2024 ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur

A empresa				, CN	IPJ-MF n.	0			,	
por	intermédio	de	seu	representa	ante	legal		o(a)	Sr.	.(a)
			,	portador(a)	da	Carteira	de	Identid	ade	nº
		_ e do C	CPF nº				DEC	CLARA,	sob	as
penas	da lei, que:									
	Cumpre os r	equisitos	legais	para a qual	lifica	ção com	o mio	croempi	resa	ou
	empresa de p	pequeno	porte, e	e atesta a ap	tidão	para us	ufruir	do trat	tame	nto
( )	favorecido es	tabelecid	o nos a	arts. 42 a 49	da L	_ei Comp	leme	ntar Fe	deral	nº
	123/06, não p	ossuindo	nenhui	m dos impedi	ment	tos previs	tos n	o § 4º d	lo art	igo
	3º da referida	Lei;								
	Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para					ara				
	fins do dispos	sto no inc	iso VI,	art. 68, da Le	i Fe	deral n° 1	4.13	3/2021,	eis c	auç
	não emprega	menor	de dez	coito anos er	n tra	abalho no	oturno	o, perig	joso	ou
( )	insalubre e na	ão empre	ega mer	nor de dezes:	seis	anos, ass	sim c	omo as	sume	е о
( )	compromisso	de decla	rar a su	ıperveniência	de d	qualquer f	ato ir	mpeditiv	o à s	sua
	habilitação;									
	( ) Ressalva	ı: empreç	ga men	or, a partir de	e qua	atorze an	os, r	na cond	lição	de
	aprendiz.									
	NENHUM de	seus só	cios, ad	lministradores	s, dir	etores e	gerer	ntes é d	cônju	ge,
	companheiro	ou parer	ite, con	sanguíneo ou	ı afir	n, em linl	na re	ta ou c	olate	ral,
( )	até o 3º grau	de servid	lor, dirig	gente ou cons	elhe	iro no âm	bito d	da Gran	nado	tur,
	inclusive de	diretores	artístic	os contratado	os pa	ara o eve	ento	relacion	nado	ao
	presente obje	to, se ho	uver;							





		Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração		
(	)	Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes		
		impeditivos para a sua participação no presente processo;		
		Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e		
(	)	para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas		
		específicas;		
		Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de		
		Contratação Direta em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63		
(	)	da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos		
		de descumprimento.		
		<u> </u>		
		Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as		
cor		quências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for		
	atac	•		
1010	aiac	o.		
Nο	ta·	A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art.		
		o Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras		
		o codigo i chai, seni prejuizo do chiquadramento em odiras riguras.		
nº 14.133/2021.				
<b>~</b> 0	44	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei		
nº	14.′	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei		
nº	14.′	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei		
nº	14.′	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei		
nº	14.′	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei 33/2021.		
nº	14. <i>′</i>	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei		
nº	14.	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei 33/2021.		
nº ¹	14. <i>*</i>	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei 33/2021.		
nº	14. <i>′</i>	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei 33/2021.		
nº	14. <sup>-</sup>	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei 33/2021.		
nº	14. <sup>-</sup>	s e das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei 33/2021.  Gramado/RS, de de 2024.		



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ESTÁGIO

#### 1. OBJETO

Contratar empresa como agente de integração para operacionalizar atuação do estágio na Autarquia Municipal, promovendo a intermediação entre o estudante, a instituição de ensino e a entidade, realizando a gestão e o repasse dos pagamentos das bolsas auxílio devidas, além de promover a realização de Processos Seletivos para a contratação.

#### 2. JUSTIFICATIVAS

O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

A Autarquia Municipal, no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes de ensino médio, educação profissional, classes especiais e ensino superior, visa, a partir de seu Programa de Estágio, potencializar a vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

A legislação que regulamenta a matéria parte da Lei nº 11.788/08 e a Lei Municipal nº 3.533/17, disciplinando a contratação de estagiários no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional do Município de Gramado

A referida norma permite a contratação de serviços de Agentes de Integração, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

A lei reconheceu o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando.



Dessa forma, o Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados ao programa de estágio, em consonância com a legislação vigente.

Cabe pontuar as considerações que levam a tal contratação:

- 1º A contratação dos serviços de agente de integração para intermediar a relação de compromisso entre o órgão concedente de estágio, o estudante e a instituição de ensino cria óbice a geração de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o estudante;
- 2º A contratação de um agente de integração viabiliza (como responsabilidade contratual) o controle da regularidade da situação escolar do estudante, diante da conclusão e ou abandono do curso, ou trancamento de matrícula, os quais impedem a continuidade das atividades de estágio, por descaracterizar a condição legal de estagiário;
- 3º O agente integrador é responsável por todo processo seletivo em que os estudantes são submetidos, desde o recrutamento até a seleção do estudante, respeitando a ordem de classificação dos aprovados;
- 4° O Art. 1º da Lei 11.788/08 define o estágio como "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, (...)".

Assim, resta justificada a contratação de serviços de Agente de Integração para viabilizar o Programa de Estágio com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Autarquia Municipal de Turismo.

Cabe salientar que a entidade busca, neste momento, a contratação de 5 (cinco) estagiários.

Certamente, por meio de um Programa de Estágio, a Autarquia Municipal estará dando sua contribuição para um futuro melhor, criando possibilidades concretas para a inserção do estudante no mundo do trabalho, trazendo como consequência, melhorias significativas nos índices de desenvolvimento.

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 3.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre a parte concedente, a instituição de ensino e os estudantes.
- 3.2 A CONTRATADA deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.
- 3.3. As vagas a serem oferecidas, serão para estudantes ensino médio, educação profissional, classes especiais e ensino superior, que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pelas áreas da Autarquia, e a seu critério de necessidade de conveniência.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Das obrigações gerais:
- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei 14.133/21, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - II Das obrigações específicas:
  - a) Definir as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) estagiários(as), no âmbito da Autarquia, bem como as informações relativas ao supervisor e à Unidade de realização de estágio, para formalização dos documentos de estágio;
  - b) Solicitar à Contratada a indicação dos estudantes que preencham os requisitos exigidos através da seleção;
  - c) Comunicar à contratada o término do vínculo com a Autarquia Municipal.



- d) Providenciar a assinatura dos representantes da Autarquia na documentação de estágio encaminhada pela Contratada;
- e) Definir os critérios para a inserção dos(as) estagiários(as) na unidade;
- f) Comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com os(as) estagiários(as), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- g) Estabelecer carga horária máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais, por estagiário(a) colocado(a) à sua disposição, compatível com o horário escolar, de segunda a sexta-feira;
- h) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- j) Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;
- k) Atestar e Liquidar Notas Fiscais com ou sem ressalva em prazo fixado no contrato;
- I) Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas no contrato;
- m) informar a Contratada a necessidade de realização de novo Processo Seletivo Público, bem como instruir e acompanhar toda a realização deste;
- n) estabelecer o valor da bolsa-auxílio e a fornecer vale-transporte, quando devido, mensalmente;

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Das Obrigações gerais:
- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes da proposta e do contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da



empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei:

- b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração respectiva;
- b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional:
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como os de natureza tributária, materiais, recursos técnicos e profissionais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transporte, responsabilidade civil bem como os riscos atinentes à atividade do estagiário, inclusive despesas que venham a incidir no período da contratação;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Obter da CONTRATANTE as oportunidades de estágio a serem concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários.
- h) Verificar se o estudante já estagiou na CONTRATANTE por mais de 18 meses, no mesmo nível de escolaridade, o que inviabiliza um novo contrato com período mínimo de 6 meses.
- i) Realizar o processo seletivo de estagiários nos termos deste Projeto Básico e de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional a remuneração regular, que compreende percentual sobre o valor da bolsa-auxílio.
- j) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE



- k) Negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme figue estabelecido no termo de compromisso.
- Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE.
- m) Emitir TCE e/ ou Termo Aditivo TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATANTE, a ser assinado pela CONTRATADA, pela instituição de ensino, pela CONTRATANTE e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- n) Viabilizar a abertura de conta corrente pelo estagiário, em agência de instituição bancária, mediante a entrega do termo de abertura de conta.
- o) Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar à CONTRATANTE para as devidas providências.
- p) Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento da nota fiscal realizado pela CONTRATANTE.
- q) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do imposto de renda.
- r) Comprovar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, o repasse dos valores referentes à bolsa auxílio e ao auxílio-transporte, através do envio de documento comprobatório dos depósitos.
- s) Assumir as despesas administrativas necessárias a execução do contratos;
- t) Contratar profissionais legalmente habilitados e idôneos para desenvolver os trabalhos, cabendo indenização a Gramadotur e a terceiros possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato;
- u) Responder pela segurança, bem como pela observação das normas técnicas



pelos estagiários a serem contratados;

- v) Realizar, em conjunto com a Gramadotur, até 4 (quatro) processos seletivos públicos anuais para a contratação de estagiários, sendo através de aplicação de provas presenciais ou online e os demais através de sorteio eletrônico, sem nenhuma espécie de ônus adicional ao Município;
- w) Possuir capacidade técnica para operacionalizar os referidos certames em modalidade presencial, online ou por meio de sorteio público eletrônico;
- x) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre o estagiário e a parte concedente;
- y) Manter o controle do prazo de estágio que não pode superar 02 (dois) anos;
- z) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- aa) Firmar convênio com todas as instituições de ensino ensino médio, educação profissional, classes especiais ou ensino superior, relacionadas aos estagiários selecionados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- bb) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento sistema informatizado com as seguintes funcionalidades mínimas:

Instituições de ensino – consulta de estagiários ativos e suas cargas horárias, bem como de rescisões realizadas por período e estudantes; possibilidade de preenchimento do relatório de estágios diretamente no portal; formulário de manutenção dos dados da instituição de ensino, o qual contemplará informações sobre a matrícula e frequência do estudante; e acesso individual aos relatórios de atividades para professores orientadores; Para estudantes – possibilidade de atualizar ou excluir seu cadastro, bem como alterar sua senha de acesso; consultar vagas já visualizadas; impressão do certificado de estágio; consultas de pagamentos realizados pela concedente de estágio e de informe de rendimentos recebidos; possibilidade de preenchimento do relatório de estágios diretamente no portal; impressão dos relatórios de atividades; e espaço para manifestações em relação ao andamento do estágio.



Gramadotur - geração de planilha com os dados dos estagiários para o esocial; acesso ao programa que elabora e encaminha a folha de pagamento dos estagiários, mantida pelo agente de integração, contemplando os estagiários ativos e os com contrato rescindidos, estes até a conclusão do pagamento dos direitos, onde a contratante realizará a digitalização das faltas e descontos havidos, e o programa realizará o cálculo dos valores a serem repassados aos estagiários e demais benefícios; controle de recesso, informando os períodos de recessos dos estagiários com os dias de direito a gozar, possibilidade de digitação dos períodos de gozo do estagiário e impressão do relatório correspondente aos recessos proporcionados aos mesmos; disponibilidade de gerar e imprimir a folha de efetividade e do boleto bancário, sendo que, após a realização do pagamento do boleto, deverá ficar disponível para a concedente de estágio a impressão dos recibos, correspondentes aos valores repassados aos estagiários e da contribuição institucional do agente de integração; históricos de pagamentos, realizados pela Gramadotur no mínimo dos últimos 12 meses; relação dos estagiários ativos com período de vigência do contrato de estágio bem como link de renovação e rescisão, com a possibilidade de preencher e imprimir o documento e enviar ao agente de integração; impressão dos documentos necessários para a tramitação do estágio; acesso através de senha, com possibilidade de troca; possibilidade de preenchimento do relatório de estágios diretamente no portal; acesso individual ao relatório de atividades aos supervisores de estágio; e possuir sistema de assinatura eletrônica dos documentos.

## 6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Os serviços iniciarão na data da assinatura do contrato e há interesse na prorrogação máxima, nos termos da Lei de Licitações, salvo algo intercorrência ou desinteresse na renovação.

#### 7. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO



Há necessidade de cotação com agentes de integração para estabelecer o percentual adequado de referência no pagamento, o que poderá, inclusive, ocasionar uma dispensa de licitação.

Todavia, em que pese o quantitativo bem superior ao da Autarquia, o Município de Gramado estabeleceu como referência 7,75% sobre o valor das respectivas bolsa-auxílio, incluindo os processos seletivos.

Neste caso, considerando o valor atual da bolsa-auxílio máximo para ensino superior em R\$ 1.173,09, o valor por estagiário seria de R\$ 90,91.

No âmbito de orçamentos apresentados, foram apresentados três:

EMPRESA/ENTIDADE	VALOR UNITÁRIO (por estagiário)	VALOR TOTAL MENSAL (multiplicado por 5 vagas)
CIEE	R\$ 69,89	R\$ 349,45
Fundatec	R\$ 79,00	R\$ 395,00
INQC	R\$ 69,90	R\$ 349,50

Assim considerando os orçamentos da Fundatec, INQC e CIEE, tem-se como preço médio o valor de R\$ 72,93.

Dessa forma, mostra-se vantajosa a contratação pelo menor preço e através de Dispensa de Licitação.

Para acompanhamento e fiscalização, indica-se a servidora Kathia da Rosa Riella.

Gramado, 12 de março de 2024.

Marcos Vinicius Soares Serra Freire

Matrícula nº 162